



O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 118/2026

Dispõe sobre a vedação da contratação, nomeação e admissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araucária, de pessoas condenadas por violência contra a mulher e crimes sexuais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araucária, a contratação, nomeação ou admissão de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes relacionados à violência contra a mulher e crimes sexuais.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se aos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, contratações temporárias, terceirizações e demais vínculos firmados com o Poder Público Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

§1º crimes relacionados à violência contra a mulher aqueles previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

§2º crimes sexuais aqueles previstos no Código Penal Brasileiro, especialmente os constantes do Título VI – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual.





Art. 4º A proibição prevista nesta Lei terá início após o trânsito em julgado da condenação e permanecerá:

§1º enquanto durarem os efeitos da condenação;

§2º até o cumprimento integral da pena, nos casos em que houver reabilitação judicial.

Art. 5º- O candidato aprovado em concurso público, processo seletivo, nomeação em cargo comissionado ou contratação temporária deverá apresentar certidão negativa criminal emitida pelos órgãos competentes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Verificada, a qualquer tempo, a existência de condenação abrangida por esta Lei, ficará o Poder Público autorizado a:

§1º rescindir contratos administrativos;

§2º exonerar ocupantes de cargos comissionados;

§3º extinguir vínculos temporários;

§4º adotar as medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fortalecer a proteção às mulheres, crianças e adolescentes, além de garantir maior segurança, ética e responsabilidade na composição dos quadros da Administração Pública Municipal.

A Administração Pública deve ser exemplo de moralidade, respeito e compromisso com os direitos fundamentais da população. Nesse sentido, permitir que pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher ou crimes sexuais ocupem cargos públicos representa incompatibilidade com os princípios da administração pública, especialmente os da moralidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

A violência contra a mulher é uma das mais graves violações de direitos humanos existentes na sociedade contemporânea. Da mesma forma, crimes sexuais causam danos profundos e permanentes às vítimas, exigindo do Poder Público medidas firmes de prevenção e responsabilização.

A proposta busca impedir que indivíduos condenados por tais práticas exerçam funções públicas no município, preservando a confiança da população nas instituições e promovendo ambientes mais seguros e respeitosos dentro do serviço público.

Importante destacar que a medida respeita os princípios constitucionais, uma vez que a restrição ocorrerá somente após condenação com trânsito em julgado, garantindo o devido processo legal e a ampla defesa.

Além disso, diversos municípios e estados brasileiros já vêm adotando medidas semelhantes, reconhecendo a importância de impedir que pessoas condenadas por crimes graves relacionados à violência e dignidade sexual ocupem funções públicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço na defesa dos direitos das mulheres, no combate à violência e na valorização da moralidade administrativa.





Dessa forma, a presente proposta visa promover dignidade, qualidade de vida e equidade no acesso à saúde, alinhando-se aos princípios constitucionais do direito à saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de maio de 2026.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

